



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 05/11/2019
Glaucilene dos Santos Alves

Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

LEI Nº 2.463, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROCOLO GERAL 1558/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 10:00
Administrativo - LO 2463/2019

Ricardo

Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de trânsito e transportes do Município Gurupi- AMTT, sua organização, finalidades, competências, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Gurupi-TO, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A AMTT integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão "Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi-TO", e "AMTT" se equivalem.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 06/11/2019

João Batista Parente Neres
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Camelina



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 2º A Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi-TO – AMTT compete:

I - o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização do Trânsito, Transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Gurupi;

II - realizar o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos; promover educação de trânsito; organizar a engenharia de trânsito e transportes;

III- planejar e executar a operação dos sistemas de trânsito e transportes cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VI- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, a escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

VIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

IX- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

X- firmar convênios com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, administrar e fiscalizar o Aeroporto Municipal; gerenciar à Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, o julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários respeitando o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A AMTT tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário e assegurar a manutenção dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Gurupi-TO.

Art. 4º São atribuições da AMTT:

I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transportes no Município de Gurupi-TO, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

II - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Gurupi-TO;

III - coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Gurupi-TO;

IV - propor e administrar a política tarifária;

V - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;

VI - implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas às normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VII - autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;

VIII - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

IX - imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;

X - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;

XI - analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam pólos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Gurupi-TO;

XIII - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da AMTT, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;

XIV - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;

XV - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional da AMTT, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercido, especialmente, pela capacidade de:

I - Gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da AMTT, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art.6º A AMTT é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da AMTT, conforme anexo único desta lei.

Art. 7º A autoridade máxima da Agência Municipal de trânsito e transportes de Gurupi-TO - AMTT ocupará o cargo de Presidente, classificado como agente político sendo este de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Estrutura da AMTT será integrada pelas seguintes unidades de direção, assessoramento imediato e de execução, com vencimento e quantitativos definidos no Anexo I desta Lei, conforme o caso:

PRESIDÊNCIA	Presidente
Coordenação administrativa e financeira	Coordenador Administrativo e Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Coordenação de Controle Interno	Coordenador de Controle Interno
Diretoria de Trânsito e Transporte	Diretor de Trânsito e Transporte
Coordenação de Trânsito e Transporte	Coordenador de Trânsito e Transporte
Coordenação do Aeroporto	Coordenador do Aeroporto
Coordenação de Fiscalização e Operação	Coordenador de Fiscalização e Operação
Supervisão de Fiscalização e Operação	Supervisor de Fiscalização e Operação II
Chefia de Divisão de Sinalização	Chefe de Divisão de Sinalização
Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI)	Lei Mun. nº42/2012
Conselho Municipal de Trânsito	Lei Mun. nº 2206/2015

§1º A forma de investidura na Agencia AMTT será por meio de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal para ocupação de cargos em comissão, conforme definidos neste artigo.

§2º Para a nomeação dos ocupantes dos cargos comissionados que compõem a estrutura da AMTT serão exigidos os requisitos mínimos, conforme segue:

- I – idade mínima de 21 anos para todos os cargos;
- II – formação em nível superior em qualquer área para os cargos de Presidente, Assessor Técnico Superior e Diretor de Trânsito e Transporte;
- III – formação de nível médio completo para os demais cargos exigindo quando necessário curso e/ou capacitação de acordo com as especificidades do cargo.

§3º A carga horária semanal será:

I - regra geral: de 40 horas; observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente;

II - especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Agencia “AMTT”.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§4º São atribuições dos cargos que compõem a estrutura organizacional da AMTT, além do elemento de confiança da autoridade nomeante:

I – Compete ao Presidente: representar a AMTT ativa e passivamente, em juízo e fora dele; apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual da AMTT; aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação; praticar atos de administração de pessoal no âmbito da AMTT bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições; coordenar e supervisionar os trabalhos da AMTT, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência; assinar todos os documentos que obriguem a AMTT, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração; indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da AMTT, cuja escolha e nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo; promover, por intermédio dos órgãos da AMTT, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação; autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis; autorizar abertura de licitação e homologar o resultado; representar a AMTT na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos; emitir portarias e outros atos normativos de sua competência; designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste; articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário; propor, “ad referendum” do Conselho de Administração, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo: os ajustes e alterações na estrutura organizacional da AMTT, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais; as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Gurupi-TO; a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes –FMTT; a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior; executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

II – Compete ao Assessor Técnico Superior: assegurar o entrosamento entre os trabalhos sob sua assessoria com os demais setores da AMTT; submeter à consideração do superior hierárquico os assuntos que excedam à sua competência; preparar relatórios e análises para avaliação de performances dos setores da AMTT e suas divisões de acordo com as diretrizes da Agência; atuar em atividades assemelhadas e afins, quando solicitados pelo chefe imediato, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado.

III – Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro: desenvolver o planejamento, a coordenação, a orientação e direção das atividades relativas ao orçamento, finanças, contabilidade, comunicação, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática, segurança e higiene, em todas as unidades setoriais que compõe a AGRF.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Compete ao Coordenador de Controle Interno: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da autarquia no mínimo uma vez por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na AMTT; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da AMTT; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional: examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer operações de crédito, emissão fianças, o controle sobre a execução da receita de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.

V – Compete ao Diretor de Trânsito e Transporte: promover e elaborar as pesquisas para instruir os programas e projetos de Infraestrutura de Transportes; Planejamento de Transportes; Tecnologia de Transportes; Logística; gestão e Políticas Públicas de Transportes, instruir os programas e projetos a cargo do departamento; elaborar e orientar os projetos de tráfego e trânsito e transporte; preparar o plano de trânsito e tráfego das áreas urbanas e vias municipais; elaborar e propor normas de trânsito, tráfego e estacionamento e, atuando no planejamento, no projeto geométrico, na operação de trânsito, na sinalização e nos projetos de segurança e fluidez em vias terrestres, terminais, lotes lindeiros, as vias públicas com a perspectiva de integração junto a outros modos de transporte; coordenar a atualização e revisões do Plano de Mobilidade Urbana do Município, bem como a análise e aprovação de projetos de arruamentos e rebaixamentos de Calçadas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município; estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN; fiscalizar as obras de reparos realizadas na malha asfáltica verificando a qualidade dos serviços de modo a garantir a qualidade e a segurança dos usuários;

VI – Compete ao Coordenador de Trânsito e Transporte: coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e estudos destinados a melhorar os sistemas de trânsito, conferindo-lhe eficiência, economia, segurança e conforto, em acordo com os princípios da Engenharia de Transportes e Trânsito, e preceitos de Código de Trânsito Brasileiro; exercer todas as funções de gerência e administração dos transportes e trânsito, estabelecer diretrizes e procedimentos, fixar metas e prioridades para consecução dos objetivos; auxiliar nas atividades de implantação do plano de trânsito, tráfego e estacionamento; comandar equipes encarregadas de operacionalizar o plano de trânsito, tráfego e estacionamento; proceder e orientar as perícias técnicas pertinentes aos objetivos do departamento; controlar as operações de funcionamento e controle das Áreas de Estacionamento denominadas "Zonas Azul"; assessorar as tarefas de sinalização e



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

regulamentação de uso de áreas; planejar a operação dos sistemas de transportes públicos (táxi, ônibus coletivos, Moto-táxi e outros); promover a realização de estudos e pesquisas sobre o transporte público (táxi, ônibus coletivos, Moto-táxi e outros), visando direcionamento do sistema: comandar as operações de fiscalização dos contratos de transporte permitidos ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal; orientar e Fiscalizar o desempenho dos servidores lotados na seção.

VII – Compete ao Coordenador do Aeroporto: Compete Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades Administrativas e operacionais do Aeroporto Municipal SWGI, respeitadas as políticas e as diretrizes estabelecidas pela SAC - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Comando da Aeronáutica e no Plano de Gestão Aeroportuária Municipal; Promover a interação entre as divisões, seções e serviços, como também com as demais Concessionárias aéreas, contidas dentro da Área Aeroportuária, de forma a permitir o melhor desenvolvimento das atividades e a interação institucional; Constituir comitês para a interação entre as divisões da estrutura organizacional da SWGII e criar grupos de trabalho, comissões especiais em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou de execução de atividades específicas de interesse da Gestão Aeroportuária; Representar a SWGI (Aeroporto Jacinto Nunes da Silva), nos limites de sua competência, podendo delegar esta representação; Estabelecer o sistema de comunicação normativo da SWGII, que compreende um conjunto de instrumentos normativos e específicos, através dos quais são implementadas políticas, diretrizes, atos administrativos, critérios e procedimentos internos em consonância com a política nacional de aviação e com a legislação vigente; Interagir com as instituições nacionais, estaduais e entidades do setor privado atuantes na área; Propor junto ao Gestor Municipal a realização de convênios com entidades executoras e financiadoras das atividades aeroportuárias, visando o atendimento das necessidades interessadas na Administração; Constituir e participar de comissões que visem à avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades aeroportuárias e afins; Colaborar para a tramitação de contratos e convênios necessários à realização das suas atividades, mediante participação nas negociações, fornecimentos de informações e obtenção de autorizações, Controlar e administrar os recursos humanos e materiais de consumo da SWGI; Controlar aquisição de material de consumo e permanente; Acompanhar e supervisionar a limpeza da SWGI; Zelar pela conservação da infraestrutura da SWGI; Controlar é responsável pela implantação, operação e manutenção do SESCINC (Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis) nos aeródromos públicos civis abertos ao tráfego aéreo, de acordo com os procedimentos administrativos e operacionais e a legislação vigente; Criar e controlar Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO). Coordenar as ações municipais necessárias à segurança das atividades desempenhadas pelos brigadistas de incêndio.

VIII – Compete ao Coordenador de Fiscalização e Operação: coordenar as atividades desenvolvidas e executadas pelos agentes de trânsito; Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito; Administrar



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos. Coordenar operações de trânsito do sistema viário municipal fazendo cumprir a legislação de trânsito vigente; Promover a fiscalização dos serviços de transporte e aplicar as penalidades a empresas de ônibus, táxi e mototaxi nos termos da legislação em vigor; promover a realização de vistorias na frota de transporte público de passageiros observando os aspectos relativos à segurança e ao conforto dos usuários, promover pesquisas, desenvolvendo projetos no desenvolvimento das atividades. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

IX – Compete ao Supervisor de Fiscalização e Operação II: subsidiar as ações do Coordenador de Fiscalização e Operação, nas coordenações das atividades desenvolvidas e executadas pelos agentes de trânsito; a auxiliar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito; Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos. Coordenar operações de trânsito do sistema viário municipal fazendo cumprir a legislação de trânsito vigente; Promover a fiscalização dos serviços de transporte e aplicar as penalidades a empresas de ônibus, táxi e mototaxi nos termos da legislação em vigor; promover a realização de vistorias na frota de transporte público de passageiros observando os aspectos relativos à segurança e ao conforto dos usuários, promover pesquisas, desenvolvendo projetos no desenvolvimento das atividades. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

X – Compete ao Chefe de Divisão de Sinalização: subsidiar as ações da diretoria de Engenharia Trânsito e Transporte e Coordenadorias de Trânsito, Transporte e Segurança; coordenar equipes de sinalização horizontal e vertical, primando pela qualidade dos serviços economia de materiais; zelando pelo perfeito funcionamento e manutenção dos maquinários e ferramentas; desempenhar outras atividades que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Art. 9º Fica criado o Conselho de Administração da AMTT, órgão de deliberação, controle e fiscalização, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I - Presidente da AMTT ou nos seus impedimentos o Diretor de Trânsito;

II - 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Chefe do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo suas atribuições consideradas relevante serviço público, não sendo remunerada.

§ 2º Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada, pelo próprio Órgão Colegiado, obedecida a mesma



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

representação, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º Os Conselheiros e suplentes deverão ter curso superior e atender ademais requisitos, para a posse, especificados no Regimento Interno, que especificará também, os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração da AMTT:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição;

II - traçar diretrizes para as atividades da AMTT;

III - orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial;

IV - apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento Interno, a proposta orçamentária da AMTT;

V - acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da AMTT antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

VI - mediante proposta do Presidente da AMTT:

a) encaminhar, no prazo fixado pelo Regimento Interno, o Plano Anual de Trabalho da AMTT, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;

c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da AMTT;

d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;

e) autorizar, previamente, observada a legislação municipal, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da AMTT, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;

VII - constituir-se em instância recursal de procedimentos administrativos e sanções disciplinares;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - formular sugestões às Diretorias, Coordenações e Assessorias, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da AMTT.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 11 O patrimônio da AMTT será formado pelos bens que foram adquiridos por meio das multas de infrações de trânsito e outros bens doados pelo município no ato de sua constituição.

Art. 12 Constituem receitas da AMTT:

- I - as de capital;
- II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
- III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo Único - As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da AMTT.

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AMTT

Art. 13 Constituem Ativos da AMTT:

- I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

II - direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela AMTT.

Art. 14 Constituem passivos da AMTT as obrigações de qualquer natureza que porventura a AMTT venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte - FMDTT, que é a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte no Município de Gurupi-TO, e tem como objetivo garantir condições Financeiras para custeio e investimentos em bens permanentes e de consumo, controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município.

Art. 16 Constituem receitas do FMDTT:

I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;

II - as decorrentes de créditos adicionais;

III - a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único, do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - a aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Gurupi-TO;

V - arrecadação do sistema de estacionamento rotativo pago;

VI - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VII - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da AMTT;

VIII - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Gurupi-TO;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

IX - receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional dos serviços de trânsito e transporte;

X - recursos provenientes do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

XI - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

XII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

XIII - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;

XIV - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

Art. 17 Os recursos do FMDTT poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Gurupi-TO;

VII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

VIII - custeio das atividades desenvolvidas pela AMTT na gestão da circulação, mobilidade e dos serviços de trânsito e transporte, bem como gastos com pessoal;

IX - transporte público e trânsito;

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, de titularidade da AMTT/ Prefeitura de Gurupi-TO;

Art. 19 Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTT passam a integrar o patrimônio da AMTT.

Art. 20 É ordenador de despesas dos recursos do FMTT o Presidente da AMTT.

Art. 21 O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTT na estrutura da AMTT, para fins de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi-TO – AMTT poderá ser extinta:

- I - mediante lei;
- II - mediante decisão judicial;

Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção da AMTT será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 23 Os direitos, obrigações, contratos, convênios, processos e procedimentos administrativos, entre outros expedientes decorrentes do exercício das atividades da Secretaria de Infraestrutura no que tange os serviços de trânsito e transportes serão assumidos pela AMTT, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transferir à AMTT os bens necessários ao início de seu funcionamento;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II - realocar os saldos das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria de Infraestrutura para as atividades a serem criadas no orçamento, denominadas "Transferências à AMTT".

Art. 25 Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Transito, constantes da Lei n. 2.266/2015, integrantes do quadro geral da administração direta, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, serão cedidos para a Agencia AMTT, na forma da legislação vigente.

Art. 26 Os atos administrativos da AMTT serão publicados, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 27 Fica a AMTT autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 28 O Poder Executivo promoverá as realocações das dotações orçamentárias, necessárias à aplicação desta Lei, conforme segue:

**I – DOTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE
TRANSITO – DMT:**

a. 26.125.0672.2010;

Art. 29 A implantação da estrutura organizacional da AGRF far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios, e daqueles disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 30 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 Insere a aliena "F" no inciso II, do art. 16, da Lei 2.421/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

(...)

f. Agencia Municipal de Transito e Transporte – AMTT.

Art. 32 Altera o art. 17, da Lei 2.421/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 17 Os órgãos que integram a estrutura do Gabinete do Prefeito serão vinculados ao Secretário Chefe de Gabinete, com exceção da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município e as Entidades Fundação Unirg-UNIRG, Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, Instituto de Previdência de Gurupi – GURUPIPREV, Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, Agencia Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF e Agencia Municipal de Transito e Transporte - AMTT que estão diretamente supervisionados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 Ficam extintos os cargos comissionados da tabela, constante do art. 40, da Lei n. 2.421/2019, previstos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança	Diretor III	01
Coordenadoria Administrativa	Coordenador II	01
Coordenadoria de Fiscalização e Operação de Transito	Coordenador III	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior IV	03



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Chefia de Divisão de Trânsito e Estatística	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria do Aeroporto	Coordenador II	01

Art. 34 Fica alterado o art. 41, da Lei n. 2.421/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 41. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, compete: promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos, necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana; supervisionar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Gurupi; contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas; promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Gurupi; normatização, monitoramento e avaliação da realização de ações de intervenção urbana; inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e estradas rurais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação; agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais; manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito Municipal; colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura; promover a direção dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização e demais obras de infraestrutura; promover a direção dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada; promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada; coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais; desenvolver atividades relativas à produção de asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria; projetar, implantar e monitorar o Plano de arborização de áreas urbanas e rurais; determinar a execução do serviço de limpeza pública das vias e logradouros do município de Gurupi;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

fiscalizar e monitorar os serviços prestados pelas empresas terceirizadas no âmbito de sua competência; determinar a execução dos serviços públicos de iluminação das vias e logradouros.

Art. 35 Fica revogado o parágrafo único, do art. 41, da Lei n. 2.421/2019.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.463/2019

CARGOS EM COMISSÃO

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS, SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT	VENCIMENTO	VENCIMENTO TOTAL
Presidente	DAS - 11	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Diretor de Trânsito e Transporte	DAS - 07	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS - 04	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Controle Interno	DAS - 02	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Trânsito e Transporte	DAS - 06	01	R\$3.900,00	R\$ 3.900,00
Coordenador do Aeroporto	DAS - 04	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Fiscalização e Operação	DAS - 03	01	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Supervisor de Fiscalização e Operação	DAS - 02	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico Superior	DAS - 02	02	R\$2.500,00	R\$ 5.000,00
Chefe de Divisão de Sinalização	CAS - 05	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
TOTAL				R\$ 38.650,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal